

forme projeto aprovado em 14 de março de 1978, às fls. 43 do Auto n.º 165.163-DEPR-1977, constituídos de terrenos e respectivas benfeitorias, necessários à construção da Estrada Rio Aguiari — Usina Univalem — Valparaíso, trecho: Usina Univalem — Valparaíso, entre as estacas: 709 + 7,00 a 838 + 5,08 = 0 a 36 + 12,00 e da estaca: 53 + 5,00 a 147 + 14,70 a saber:

Área I — que consta pertencer a Silvío Camargo Rocha, entre as estacas 709 + 7,00 e 838 + 5,08 = 0 a 36 + 12,00, inicia no ponto "A" na altura da estaca 709 + 7,00 e segue numa distância de 1.270,00 m até o ponto "B" e confronta com estrada municipal; daí deflete à esquerda e segue numa distância de 11,00 m até o ponto "C" e confronta com estrada municipal; daí deflete à direita e segue numa distância de 16,00 m até o ponto "D" na altura da estaca 772 + 10,00 m e confronta com estrada municipal; daí deflete à esquerda e segue numa distância de 2.024,00 m até o ponto "E" na altura da estaca 36 + 12,00 m e confronta com o próprio Silvío Camargo Rocha; daí deflete à direita e segue numa distância de 60,00 m até o ponto "F" e confronta com José Cornacini; daí deflete à direita e segue numa distância de 476,00 m até o ponto "G" e confronta com Sebastião Ferreira e outros; daí deflete à esquerda e segue numa distância de 8,00 m até o ponto "H" na altura da estaca 13 + 12,00 e confronta com Sebastião Ferreira e outros; daí deflete à direita e segue numa distância de 2.854,00 m até o ponto "I" e confronta com o próprio Silvío Camargo Rocha; daí deflete à direita e segue numa distância de 10,00 m até o ponto "A" inicial e confronta com o córrego do Sap., encerrando uma área de 135.239,00 metros quadrados.

Área II — que consta pertencer a João Cornacini, entre as estacas 53 + 5,00 e 147 + 14,70, inicia no ponto "A" na altura da estaca 53 + 5,00 m, daí segue numa distância de 1.926,00 m até o ponto "B" e confronta com o próprio João Cornacini; daí deflete à direita numa distância de 54,00 m até o ponto "C" e confronta com Osvaldo Luiz Benez e outros; daí deflete à direita e segue numa distância de 1.169,00 m até o ponto "D" e confronta com o próprio João Cornacini; daí deflete à direita e segue numa distância de 760,00 m até o ponto "A" inicial e confronta com estrada Boiadeira, encerrando uma área de 91.705,00 metros quadrados.

Artigo 2.º — Fica o Expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de fevereiro de 1979.

PAULO EGYDIO MARTINS

Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes

Publicado na Secretaria do Governo, aos 22 de fevereiro de 1979

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 13.281, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1979

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado entre os kms. 200 + 824,5 ao 202 + 410,7 da SP. 129, trecho Itapetininga — Tatui, município e comarca de Itapetininga, necessário ao Departamento de Estradas de Rodagem, para regularização do trecho supracitado

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pelo Departamento de Estradas de Rodagem, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de uma área de terra com 31.150,00 m², sem benfeitorias, situada entre os kms. 200 + 824,5 ao 202 + 410,7 da SP. 129, trecho Itapetininga — Tatui, e necessária à regularização da faixa desse trecho, imóvel esse que consta pertencer aos Espólios de Maria José de Oliveira e Maria Marieta de Albuquerque Braga, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo constantes do processo n.º 116.227/DER/65, desenho PAT. n.º 27.040, a saber:

Começa no ponto A, altura do km 200 + 824,5, e segue à esquerda, ligeiramente em curva, margeando a cerca da SP. 129, numa distância de 273,00 m, até o ponto B, confrontando com a estrada municipal; daí deflete à esquerda, em oblíquo, até atingir o ponto C, numa distância de 17,00 m confrontando com a estrada municipal; daí segue em linha reta até atingir o ponto D, numa distância de 90,00 m, confrontando com Hélio Porto Chioqueti; daí deflete à direita, ligeiramente em oblíquo, numa distância de 28,00m, até atingir o ponto E, confrontando com a estrada municipal; daí segue em linha reta, numa distância de 368,00m, até o ponto F, confrontando com Hélio Porto Chioqueti; daí segue em linha reta até o ponto G, numa distância de 102,00m, confrontando com Benedito Silva; daí segue em linha reta até o ponto H, numa distância de 147,00m confrontando com Sebastião Chioqueti; daí segue em linha ligeiramente curva à esquerda, até o ponto I, numa distância de 290,00m, confrontando com o loteamento de Antonio Alves; daí segue em linha reta, até o ponto J, numa distância de 14,00m, confrontando com a estrada municipal; daí segue em linha reta, até o ponto K, numa distância de 202,00m, confrontando com Antonio Volam; daí deflete à direita em linha reta, até atingir o ponto L, numa distância de 10,00m confrontando com o Ribeiro Olho D'Água; daí deflete à direita em linha reta, até atingir o ponto M, numa distância de 160,00m, confrontando com o D.E.R.; daí deflete à direita, em oblíquo, até o ponto N, numa distância de 10,00m, confrontando com o D.E.R. e Frederico Gehring; daí segue à direita, ligeiramente em curva, até o ponto O, numa distância de 251,00m, confrontando com o loteamento de Antonio Alves; daí segue em linha reta até o ponto P, numa distância de 72,00m, confrontando com Nabor Alves; daí segue em linha reta até o ponto Q, numa distância de 170,00m, confrontando com Quarte Teles; daí segue em reta até o ponto R, numa distância de 10,00m, confrontando com Anselmo Fernandes Mattos; daí segue em reta até o ponto S, numa distância de 10,00m, confrontando com Joaquim de Meira; daí segue em reta até o ponto T, numa distância de 74,00 m, confrontando com Antonio Rozendo; daí segue em reta até o ponto U; numa distância de 13,00m, confrontando com Herdeiros de Lázaro de Meira; daí segue em reta até o ponto V, numa distância de 141,00m, confrontando com José Rozendo; daí segue em reta até o ponto W, numa distância de 445,00m, confrontando com Amílcar Carriel; daí segue ligeiramente em curva à direita, até o ponto X, numa distância de 185,00 m, confrontando com Gentil P. Carriel; daí deflete à direita, em oblíquo, numa distância de 32,00m, até atingir o ponto A, inicial, confrontando com os próprios, encerrando a área de 31.150,00 metros quadrados.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria do orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de fevereiro de 1979.

PAULO EGYDIO MARTINS

Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes

Publicado na Secretaria do Governo, aos 22 de fevereiro de 1979

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N. 13.282, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1979

Dispõe sobre transferência administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo à Prefeitura Municipal de São Carlos

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem DER autorizado a ceder à Prefeitura Municipal de São Carlos, mediante transferência administrativa, consubstanciada em termo próprio, a conservação, administração e melhoria do imóvel que faz parte integrante do acesso de São Carlos à Rodovia SP-215, entre as estacas 0 a 123 + 7,00m, sendo que, da estaca 0 a 17 + 1,80m o DER mantém apenas a posse, medindo 10.254,00 m² e da estaca 17 + 1,80m a 123 + 7,00m, pertence ao DER e mede 106.260,00 m² de superfície, situando-se do lado direito da Rodovia SP-215, no sentido da quilometragem, tudo conforme Plantas autuadas às fls. 13 e 14 do Expediente n.º 166 394/DER/78.

Artigo 2.º — O Departamento de Estradas de Rodagem DER continuará com domínio da área, que permanecerá integrada a seu patrimônio.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Palácio dos Bandeirantes, 22 de fevereiro de 1979

PAULO EGYDIO MARTINS

Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes

Publicado na Secretaria do Governo, aos 22 de fevereiro de 1979

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N. 13.283, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1979

Da nova redação ao parágrafo único do artigo 6.º do Decreto n.º 9.954, de 6 de julho de 1977 e dá outras providências

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais

Decreta:

Artigo 1.º — O parágrafo único do artigo 6.º do Decreto n.º 9.954, de 6 de julho de 1977, passa a ter a seguinte redação.

"Parágrafo único — A retribuição mensal dos servidores referidos no "caput" deste artigo será correspondente a 3/4 do valor do padrão inicial da classe de Professor I, em Jornada Parcial de Trabalho Docente".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de novembro de 1978, ficando revogado o Decreto n.º 11.932, de 25 de julho de 1978.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de fevereiro de 1979.

PAULO EGYDIO MARTINS

Fernando Milliet de Oliveira, Secretário da Administração

Fernando Milliet de Oliveira, Secretário da Administração

Publicado na Secretaria do Governo, aos 22 de fevereiro de 1979

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 13.284, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1979

Dispõe sobre a aplicação da Lei Complementar n.º 209, de 17 de janeiro de 1979 aos funcionários e servidores do Departamento de Estradas de Rodagem e dá providências correlatas

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais

Decreta:

Artigo 1.º — As disposições da Lei Complementar n.º 209, de 17 de janeiro de 1979, aplicam-se, no que couber, aos funcionários e servidores do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 2.º — Passa a vigorar, com a seguinte redação, o artigo 7.º do Decreto n.º 11.937, de 25 de julho de 1978:

"Artigo 7.º — Os cargos e as funções de Chefe de Seção Técnica, Supervisor de Equipe Técnica e Encarregado de Setor Técnico, serão enquadrados de acordo com a habilitação profissional dos respectivos titulares, na conformidade do Anexo VI, que faz parte integrante deste decreto".

Artigo 3.º — Fica incluído no Anexo IV do Decreto n.º 11.937, de 25 de julho de 1978, o cargo constante do Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 4.º — Os prazos fixados nos artigos 5.º e 6.º das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 209, de 17 de janeiro de 1979, serão contados para os funcionários e servidores do Departamento de Estradas de Rodagem, a partir da data da publicação deste decreto.

Artigo 5.º — As transformações de cargos de funcionários ou funções-atividades de servidores, previstas na Lei Complementar n.º 209, de 17 de janeiro de 1979, em decorrência de alteração dos artigos 11, 12, 14 e 51 das Disposições Transitórias, da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, e de inclusão de cargo no Anexo IV do Decreto n.º 11.937, de 25 de julho de 1978, dependerão de requerimento a ser formulado dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste decreto.

Artigo 6.º — Ao funcionário que tenha se valido da opção prevista no artigo 14 das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, fica assegurado o direito de retratação, hipótese em que seu atual cargo ficará transformado no cargo do qual era titular efetivo.

§ 1.º — A retratação deverá ser manifestada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste decreto.

§ 2.º — O enquadramento do cargo decorrente da transformação prevista neste artigo far-se-á com base na situação do cargo do qual o funcionário era titular em 28 de fevereiro de 1978, aplicadas as regras dos artigos 4.º ou 5.º das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, conforme o caso.

Artigo 7.º — Fica reaberto por 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste decreto, o prazo para opção fixado no artigo 54 das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, para os funcionários e servidores do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 8.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Autarquia.

Artigo 9.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1978, exceto o artigo 6.º deste decreto

Palácio dos Bandeirantes, 22 de fevereiro de 1979.

PAULO EGYDIO MARTINS

Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes

Fernando Milliet de Oliveira, Secretário da Administração

Publicado na Secretaria do Governo, aos 22 de fevereiro de 1979

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA					
DENOMINAÇÃO	Parte e Tabela	Referência	DENOMINAÇÃO	TABELA	REFERENCIA		A	V
					Inicial	Final		
Oficial de Gabinete	PP-I	CD-7	Assistente	SQC-III	37	56	III	VE-3